



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

LEI Nº 168 / 2016.

Dispõe sobre reajuste geral anual e periódico da remuneração dos Servidores Públicos Municipais no âmbito do Poder Legislativo, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe competem, faz saber que a Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - É concedido, a partir de 1º de abril de 2016, reajuste de **8,5% (oito inteiros e cinco décimos percentuais)** a título de reajuste geral anual sobre a remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA, na forma do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

ART. 2º - Havendo diferença de vencimento, em decorrência de aplicação do disposto no artigo anterior, este valor será pago a título de diferença de vencimentos, nominalmente identificada, sendo considerada também para cálculo de vantagens pessoais.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de abril de 2016, na forma de seu art. 1º.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2016.

Hermínio Cordeiro dos Reis